



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.451 DE 20 JUNHO DE 2018.

**“OBRIGA ESTABELECEMENTO BANCÁRIOS A
INSTALAREM GRADES DE FERRO NAS FACHADAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Espera/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Ficam os estabelecimentos financeiros que possuem caixas eletrônicos obrigados a instalarem, em toda a fachada no nível térreo, grades de ferro.

ART. 2º. Os caixas automáticos devem iniciar suas atividades às 7:00 horas, e encerrar as 22:00 horas, com o fechamento das grades.

Parágrafo único: Fica proibido o fechamento das grades entre as 7:00 e 22:00 horas, nos dias úteis, fins de semana e feriados.

ART. 3º. O Departamento de Engenharia fica responsável pela fiscalização do objeto desta Lei.

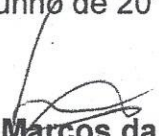
ART. 4º. No caso de não cumprimento desta lei, fica estabelecida multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia, até que o estabelecimento atenda os requisitos desta Lei.

Parágrafo único: O valor obtido com as penalidades será revertido a Secretária de Educação do Município, para ser utilizado em ações que visem à melhoria da Educação.

ART. 5º. Fica o Alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos financeiros condicionado, além dos requisitos já solicitados pelo Executivo Municipal, também ao que versa esta Lei.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2018.


Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito Municipal

